



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

DECRETO Nº 057/2021, DE 16 DE JUNHO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS, PARA O CONTROLE DA PROLIFERAÇÃO DA COVID-19.”

PAULO CÉSAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO as normativas estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o “Plano São Paulo” e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de contingenciamento, a fim de evitar aglomerações que vem ocorrendo demasiadamente no Município, para que haja a efetiva prevenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção mínima da economia, que deverá andar em conjunto com Saúde Pública;

CONSIDERANDO a competência concorrente dos Município para a adoção de medidas de combate a COVID-19, assentada pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 6341MC-DF;

CONSIDERANDO o recrudescimento dos casos de pessoas infectadas com a COVID-19 e a falta de leitos hospitalares em toda a Região de São José do Rio Preto/SP;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde e o bem-estar de toda a população, sem descuidar da necessidade de exercício do trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde;

DECRETA:

Artigo 1º. O Município de Novais adotará as seguintes medidas temporárias de combate ao Coronavírus (COVID-19):

I - no período das 21h00 do dia 16 de junho até às 23h59m do dia 21 de junho de 2021, será adotada medida de quarentena;

II - Fica mantido o toque de restrição, no período estabelecido no inciso I, das 20h00 às 6h00, conforme classificação determinada pelo Governo do Estado de São Paulo no Plano SP de combate ao COVID-19 – fase vermelha, de caráter temporário e emergencial;



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto 057/2021 de 16 de junho de 2021.

Parágrafo Único - Para todos os efeitos, o Município de Novais volta a ser classificado na FASE I - VERMELHA do Plano São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, no que couber e não conflitar com as medidas mais restritivas instituídas por este Decreto Municipal.

Artigo 2º. Para o fim de que cuida o artigo 1º, inciso I deste decreto, fica determinado período de quarentena para:

I – suspender todos os serviços públicos da administração direta e indireta não essenciais, incluindo o não atendimento ao público e a suspensão das sessões presenciais de licitação, exceto os serviços de saúde, de segurança, de saneamento básico, de coleta de lixo orgânico, de assistência social, serviços funerários, cemitérios, e os serviços administrativos que lhes dêem suporte, adotando-se, sempre que possível, o teletrabalho.

Parágrafo Único: Os serviços administrativos em que não for possível a adoção de teletrabalho, deverão ser realizados presencialmente em regime de revezamento de funcionários.

I – manter as aulas na rede municipal de ensino no formato online e suspender as aulas presenciais na rede estadual de ensino;

II – suspender o atendimento presencial em todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, inclusive supermercados, minimercados, mercearias e farmácias, que poderão funcionar somente na forma de *delivery*, quando compatível, de acordo com o horário estabelecido no alvará de funcionamento,;

III - suspender as atividades religiosas de qualquer natureza, com o fechamento total dos templos e igrejas, inclusive para manifestações individuais;

IV – suspender a prestação de serviço bancário, inclusive para o funcionamento interno das agências, estendida a suspensão aos serviços prestados por terceiros ou lotéricas;

V – Suspender o atendimento ao público nas agências de correios, sendo permitido apenas os serviços de entrega de mercadorias e correspondências nos domicílios;

VI – suspender o atendimento presencial em escritórios de contabilidade, advocacia, seguradoras, consultorias e congêneres;

X – suspender o atendimento em consultório odontológico, fisioterapia, e congêneres, salvo urgência e emergência;



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto 057/2021 de 16 de junho de 2021.

Art. 3º Fica permitido excepcionalmente o funcionamento das seguintes atividades:

- I – as atividades de segurança privada;
- II – consultórios médicos e de laboratórios de análises clínicas;
- III - clínicas veterinárias;
- IV – as atividades industriais, com portas fechadas, devendo ser implementada a máxima redução possível da produção e a máxima redução do número de funcionários concomitantemente presentes no estabelecimento;
- V – a prestação de serviço de transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes;
- VI – o funcionamento de postos de combustíveis, no período das 6 às 20h, ficando proibido o funcionamento da loja de conveniência;
- VII – Oficinas mecânicas de veículos leves e pesados, com redução para 50% dos empregados, com portas fechadas, permitindo-se somente o atendimento de urgência e emergência;
- VIII – a entrega de mercadorias e insumos para a rede de saúde, supermercados, mini mercados, mercearias realizadas pelas indústrias/fabricantes e/ou entregadores/fornecedores;

Art. 4º - Fica terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas no período das 21h00 do dia 16 de junho até às 23h59m do dia 21 de junho de 2021.

Artigo 5º - Além da manutenção do toque de recolher, determina que a circulação de pessoas e veículos em vias públicas nos demais horários ocorra somente para as seguintes finalidades:

- I – Para atendimento médico de urgência e emergência, a ser comprovada por qualquer meio idôneo;
- II – Para o exercício do trabalho, desde que porte CTPS e/ou declaração da empresa pública ou privada do seu horário de trabalho, forma de deslocamento (transporte público ou privado, veículo próprio ou cedido pela empresa, ou qualquer outro meio de deslocamento), local do trabalho, atividade exercida;
- III – Para embarque e desembarque no terminal rodoviário, devendo ser comprovada a viagem com tíquete ou imagem da passagem, correspondente ao período;



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto 057/2021 de 16 de junho de 2021.

Artigo 6º - Fica autorizada a realização de velórios em prazo máximo de 3 horas, como permissão de no máximo 15 pessoas velando o falecido.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais estarão sujeitos à fiscalização pela Vigilância Sanitária local, sendo que o descumprimento das medidas impostas neste decreto poderá acarretar em imediata aplicação de multa no valor de no mínimo R\$ 300,00 até o máximo R\$ 2.500,00, bem como, se necessário, ser formalizada a cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo da atuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Artigo 7º - Fica proibida a realização de todo e qualquer evento em sítios, chácaras, edículas, espaços de lazer e congêneres que gere aglomeração, podendo ser aplicado notificação e multa aos proprietários, locatários e/ou organizadores, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 até o máximo de R\$ 5.000,00.

Artigo 8º - Ficam mantidas as determinações de decretos municipais anteriores, desde que as medidas sejam mais restritivas e não conflitantes com este decreto.

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor às 21h00 do dia 16 de junho de 2021 até as 23h59min do dia 21 de junho de 2021, revogando-se o Decreto nº 054/2021 de 14 de junho de 2021, e podendo ser prorrogado, se necessário.

Novais, 16 de junho de 2021.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

MARIA RICARDA DOMINGUES

Encarregado Técnico de Serviços Administrativos